



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 158

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			34
Poder Executivo		15	
Vice Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	16	34
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		16	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	16	35
Secretaria de Estado de Saúde.....		17	36
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	2	24	38
Secretaria de Estado de Educação.....	2	24	38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			38
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		27	38
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	2	27	39
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	2	29	40
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	3	29	40
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	4	31	42
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	4	32	42
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	32	43
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	4	33	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	5	33	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	5		44
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 255, II, "b"; 177; 207, II e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pelos membros da Comissão de Sindicância constituída no Processo nº 132.001.785/2006, adotando as razões da Nota Técnica nº 434/2016-AJL e da Decisão de Julgamento exarada naqueles autos para DECLARAR A PRESCRIÇÃO do poder punitivo da Administração em razão de eventuais servidores que tenham dado causa à prescrição da apuração das denúncias apresentadas naqueles autos no âmbito da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 121 de 19/07/2016, publicada no DODF nº 141 de 25/07/2016, referente ao Processo nº 290.000.128/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Processo: 0127-004030/2015; Interessada: GSP, TURISMO, TRANSPORTE, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME; CNPJ: 19.431.554/0001-71. Assunto: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de veículos com motorista.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA: EXERCÍCIO(S) - PERÍODOS; FUNDAMENTAÇÃO: I/FORD FUSION AWD GTDI; PAC5473; 23/03/15 A 15/09/15; HONDA/CIVIC LXR; PAF8650; 2015 E 2016; HONDA/CIVIC LXR; PAF8651; 2015 E 2016; HONDA/CIVIC LXR; PAF8652; 2015 E 2016; HONDA/CIVIC LXR; PAF8653; 2015 E 2016; HONDA/CIVIC LXR; PAF8654; 2015 E 2016; HONDA/CIVIC LXR; PAF8655; 2015 E 2016. A interessada não comprovou o recolhimento do ISS referente ao mês 07/2015 declarado no livro fiscal eletrônico (inc. II, §7º, art. 3º, Lei nº 7.431/85, c/c inc. II, §6º, art. 10, Dec. nº 34.024/12); e não comprovou sua regularidade junto ao sistema de seguridade social nos períodos compreendidos entre 21/07/15 e 28/07/15 e entre 24/01/16 e 15/02/16 (art. 173 da Lei Orgânica do DF, c/c §3º, art. 195 da CF/88).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70, c/c artigo 12, da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado na Lei nº 4.072/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU para o imóvel informado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO: 0127-001.611/2016; SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL; 00.539.080/0001-58; IPTU/2015; 07204469. A entidade requerente é beneficiária da imunidade do IPTU sobre o objeto supramencionado somente a partir do exercício de 2016, nos termos do que consta junto ao Ato Declaratório Nº 137/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 14 de março de 2016 (folha 03). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122-000407/2016, Eranilda Gama dos Santos, 60283815191, PAD6919, 2015, a contribuinte está com débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, contrariando assim o artigo 173 da LOF. Os débitos foram parcelados, não obstante, a primeira parcela do parcelamento encontra-se em aberto. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Acrescenta o art. 2º-A na Portaria nº 24, de 19 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015, e respectivas alterações, bem como a Portaria nº 24, de 19 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 24, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 2º - A, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Expirado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015, os veículos nos quais não tiver sido realizada a vistoria técnica, com sua respectiva homologação, serão suspensos do cadastro junto à unidade gestora, e retirados de circulação, sendo permitida sua renovação após o atendimento aos requisitos elencados, ocasião na qual poderão voltar a operar, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses estabelecido no art. 1º do Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

PORTARIA Nº 30, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, VII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Retificar na Portaria de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2010, a fundamentação legal, excluindo o artigo 15, da Lei nº 10.887/2004 e o artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/1990, e incluindo os artigos 12, inciso IV e 30 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 40, §§7º, inciso I, e 8º, da CRFB, na redação da emenda Constitucional nº 41/2003, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial, tratado no Processo nº 090.000.026/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 95, de 27/07/2016, republicada no DODF nº 155, de 17/08/2016, página 32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.005627/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 080.00489/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de agosto de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 681, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único, do artigo 124, da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 954, de 28 de dezembro de 2016, anexo único, de que trata a tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura dos Códigos 04029, 04030, 04031, 04044 e 04049 para "Código 04029 Moto frete (SMF) - 2ª via renovação da licença", "Código 04030 Moto frete (SMF) - Alteração de registro", "Código 04031 Motofrete (SMF) - Renovação da licença", "Código 04044 Transporte de Escolar (STCE) - Alteração de registro" e "Código 04049 Transporte de Escolar/Registro de Veículo (STCE) - Registro de autorização", respectivamente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 682, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e

Considerando o disposto nas Resoluções nº 287/2008, 361/2010;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando a necessidade do DETRAN/DF fiscalizar, auditar e controlar todos os processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do Aluno, Candidato ou Condutor;

Considerando as Instruções DETRAN/DF nºs 602 e 665 ambas de 2015, e Instrução DETRAN/DF nº 141/2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório a coleta biométrica e fotos, dos condutores para os serviços de renovação/transferência de CNH de estrangeiros e candidatos oriundos de outra unidade da federação.

Art. 2º Todas as aulas práticas de direção veicular, inclusive as aulas excedentes, deverão passar pelo sistema biométrico e de monitoramento, independente do quantitativo de aulas ministradas.

Art. 3º Fica mantida a data de início da obrigatoriedade para coleta biométrica e monitoramento para categorias C, D e E, e aulas teóricas a partir de 01/09/2016.

Art. 4º Os processos oriundos de outra unidade da federação em que as aulas teóricas e/ou práticas não estiverem concluídas, o candidato deverá realizar o curso completo no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

CEB LAJEADO S/A

CNPJ 03.677.638/001-50 NIRE 53 3 0000613-0

EXTRATO DA ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA E HORA: 28.04.2016, às 10 horas. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2015, bem como os respectivos documentos complementares; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2015 e distribuição dos dividendos; 3) eleger membros do Conselho Fiscal para o ano 2016/2017; 4) eleger membros do Conselho de Administração para o biênio 2016/2018; 5) fixar a remuneração dos administradores e fiscais. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia apro-

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
GovernadorRENATO SANTANA
Vice-GovernadorSÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

vou, com unanimidade, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2015. ITEM 2. A Assembleia aprovou, por unanimidade, a proposta de destinação do lucro do exercício de 2015, no valor de R\$ 48.764.408,21. ITEM 3. A Assembleia elegeu, por unanimidade, os Conselheiros Fiscais para o mandato do anuênio 2016/2017: DALMO ALEXANDRE COSTA, brasileiro, natural de Morrinhos-GO, separado judicialmente, arquiteto, identidade 101.582-SSP/DF, CPF 039.570.981-49, filho de Amélia Alexandre Costa e João Batista da Costa, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Q. 22 casa 13, Lago Sul, Brasília-DF; JOEL ANTONIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, natural de Santo Antônio do Monte - MG, identidade 2.068.192-SSP/DF, CPF 137.422.306-97, filho de Jaci Antonio de Araújo e Dirce Rodrigues de Araújo, residente e domiciliado na Rua Mar de Espanha 500, ap. 202, Santo Antônio, Belo Horizonte-MG; JOAZIR NUNES FONSECA, brasileiro, casado, economista, natural de Maringá-PR, identidade 3.056.171-6-SSP/PR, CPF 465.969.099-72, filho de Aparecido Nunes Fonseca e Terezinha José da Silva Fonseca, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré 36/801, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Suplentes. LUIZ REIS DE MELLO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado, oficial do exército, identidade 01.567.37702-Exército Brasileiro, CPF 107.723.838-04, filho de Luiz Gonzaga de Mello e Ephigênia Reis de Mello, residente e domiciliado na SQN 314 bl. D ap. 402, Asa Norte, Brasília-DF; WOLNEY ARRUDA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural de Campo Grande-MS, identidade 588.069-SSP/DF, CPF 072.855.317-15, filho de Thyde Santos Arruda e Walfrido Arruda, residente e domiciliado no SHIS QI 25 conj. 8 casa 9, Lago Sul, Brasília-DF; RODRIGO VILELLA RUIZ, contador, casado, CPF 074.421.787-31, filho de Sonia Maria Vilella Ruiz e Paulo César Ruiz, nascido em 22/11/1976, natural do Rio de Janeiro-RJ, residente e domiciliado na Rua Prof. Gabizo 38, ap. 501, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ. Registra-se que, em decorrência da presente eleição, ficou destituído do cargo de Conselheiro Fiscal o Senhor Wagner Montoro Júnior. ITEM 4. A Assembleia elegeu, por unanimidade, os membros do Conselho de Administração para o biênio 2016/2018: FERNANDO OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, natural de Caruaru-PE, divorciado, engenheiro eletricista, identidade 364.677-SSP/DF, CPF 115.978.101-00, filho de Judite Oliveira Fonseca e Severino Alves Fonseca, residente e domiciliado na SQS 402, bl. H, ap. 106, Asa Sul, Brasília-DF; MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA, brasileiro, casado, natural de Ouro Preto-MG, engenheiro eletricista, identidade 7.749/D-CREA-DF, CPF 343.412.501-91, filho de Márcio Velloso Ferreira e Márcia Alvares da Silva Ferreira, residente e domiciliado no SMPW Quadra 17, conj. 6, lote 5, casa G, no Park Way, Brasília-DF; FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, natural de Manaus-AM, identidade 4.756.649-SSP-AM, CPF 111.866.402-78, filho de Vitor Rodrigues da Silva e Francisca Lucimar Duarte da Silva, residente e domiciliado na Rua Vargson Navegante 255, bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus - AM. Suplentes: PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO, brasileiro, natural de Itajubá-MG, casado, administrador, identidade 541.216-SSP/DF, CPF 238.919.981-04, filho de Luiz Fernando Faria de Azevedo e Tereza Cristina Cascelli de Azevedo, residente e domiciliado na SHIN QL 7 conj. 5 casa 15, Lago Norte, Brasília-DF; ELIAS BRITO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, identidade 484.148-SSP/DF, CPF 185.077.351-34, filho de Elias Brito Sobrinho e Alcione Benilde Nogueira Brito, residente e domiciliado na SHIGS 706, bloco Q, casa 35, Asa Sul, Brasília-DF; RENATO PEREIRA MAHLER, brasileiro, divorciado, natural do Rio de Janeiro-RJ, engenheiro eletricista, identidade 05.333.148-4-IFP/RJ, CPF 928.552.967-49, filho de Heitor Francisco Mahler e Etelvina Pereira Mahler, residente e domiciliado na Rua Barão do Flamengo 3/1102, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Em decorrência da eleição, Edmond Fernando Santiago foi destituído do cargo de Conselheiro de Administração. Complementando o seu voto, a CEB indicou Fernando Oliveira Fonseca para Presidente do Conselho de Administração e, como seu substituto, Paulo Marcos Cascelli de Azevedo, eleitos por unanimidade. ITEM 5. A Assembleia Geral deliberou pela manutenção da atual remuneração dos dirigentes e fixou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em 15% da média mensal da remuneração dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. REGISTRO JCDF: 20160648548, certificado em 12.08.2016. (a) Erika P. dos S. Pavelkonski, Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 13/2016.

Processo: 390.000.280/2009; Interessado: SUPLAN; Assunto: Terminal Rodoviário Recanto das Emas - Criação de Área; Relator: Roberto Marazi - OCDF

1. APROVAR relato e voto, por unanimidade, consoante ao Processo nº 390.000.280/2009, que trata da aprovação de criação de Área para o Terminal Rodoviário Recanto das Emas, registrado com 24 (vinte e quatro) votos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO GUEIROZ BARRETO, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, DANILO SILI BORGES, LUCAS BRASIL PEREIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JÚNIA MARIA BITENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 14/2016.

Processo: 390.000.462/2016; Interessado: SUPLAN; Assunto: Terminal Rodoviário Norte de Samambaia - Criação de Área; Relator: Roberto Marazi - OCDF

1. APROVAR relato e voto, por unanimidade, consoante ao Processo nº 390.000.462/2016, que trata da aprovação de criação de Área para o Terminal Rodoviário Norte de Samambaia, registrado com 24 (vinte e quatro) votos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO GUEIROZ BARRETO, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, DANILO SILI BORGES, LUCAS BRASIL PEREIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JÚNIA MARIA BITENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, pela Ordem de Serviço nº 106, de 11 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no art. 211, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE: CONVOCAR o Senhor Mateus Xavier da Silva, para comparecer a Administração Regional do Plano piloto localizada no SBN quadra 02 bloco k, Ed. Wagner, térreo, na Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, Fone: 3329-0456, no prazo de 05(cinco) dias corridos, para tratar do processo 141000847/1993.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, pela Ordem de serviço nº 106, de 11 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no art. 211, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE: CONVOCAR os proprietários da Empresa MV Comercio de Alimentos Ltda: Jaime Jairo de Paiva e Germano de Lins e Lincoln, (devido ao não recebimento do AR), para comparecer a Administração Regional do Plano localizada no SBN quadra 02 bloco k, Ed. Wagner, térreo, no Núcleo de Elaboração e Aprovação de Projetos, Fone: 3329-0456, no prazo de 05(cinco) dias corridos, para tratar do processo 141006.158/1998.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214, da Lei complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 27/08/2016, por mais (60) sessenta dias, o prazo da Comissão Processante Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 53, de 24 junho de 2016, publicada no DODF nº 121 de 27/06/2016, página 68, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Tabela de Valor correspondentes à utilização de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa-RAXXX - Vicente Pires 2016.

Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto 19.265, de 26 de maio de 1998 e Decreto 25.792, de 2 de maio de 2005, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

TABELA DE VALOR DE ÁREA PÚBLICA - 2016				
VICENTE PIRES RA-XXX				
Espaço ocupado em áreas pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	UNIDADE	VALORES EM REAL - PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MES	ANO
Comercio estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	M²	0,27	8,78	106,46
a) Sem cobertura	M²	0,13	3,80	45,65
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	M²	0,02	0,29	3,50
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M²	0,02	0,88	9,98
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	M²	0,02	0,82	9,42
Banca em Mercado	M²	0,27	8,78	105,42

Placa, painel publicitário e similares	M²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não	M²			
a) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	M²	0,67	20,50	25,28
a) Caminhões	M²	2,59	82,50	936,99
Avanços de posto de serviço (PAG/PLL)	M²	0,02	0,33	10,53
Abriço de Táxi	M²	0,18	5,85	69,01
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorrem para a realização de eventos com finalidade comercial	M²	0,29	8,78	105,42
Outras finalidades	M²	0,29	8,78	105,42

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.001.827/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de extração mineral de areia e cascalho, localizado na Chácara 13, Núcleo Rural Monjolo - Recanto das Emas - RA XV-DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.750/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.024/2016 - GELPE/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

DECISÃO Nº 100.001.828/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, Lubrificação e Lavagem de Veículos, localizado na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, Conjunto 23, Lotes 35/36, Águas Claras - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.557/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.041/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

DECISÃO Nº 100.001.829/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Laticínio, localizado no Núcleo Rural Capão Comprido, Fazenda Terra Viva, São Sebastião/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.705/2012, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.027/2016 - GERUR/COIND/SULAM/IBRAM.

LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 100.001.830/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado no Setor H Norte Lote 59 - Taguatinga, Brasília DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.495/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.040/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 100.001.831/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação para a atividade de Fábrica de Rações para Animais, localizado na QI 416, conjunto 02, lote 22/24, Samambaia, CEP: 72.314-701 Brasília - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.758/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 26/2015 - GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM.

LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 32716, de 1º de janeiro de 2011, Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002 e suas alterações RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Subsecretaria de Administração Geral para no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, praticar os seguintes atos administrativos:

I - conceder:

- a) gratificação de titulação e por habilitação;
- b) adicional de qualificação,

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pelo titular da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 292, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 199, de 25 de setembro de 2013, página 14.

AURÉLIO ARAÚJO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 240, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.000.048/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto n.º 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.002184/2014 e 150.002296/2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicado no DODF nº 138, de 20.07.2016, página 23.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "2º Campeonato Brasileiro de Vôlei Indoor dos Surdos", nos termos constantes do processo: 220.001.305 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARRÓS

PORTARIA Nº 92 DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "2º Campeonato Brasileiro de Vôlei Indoor dos Surdos", nos termos constantes do processo: 220.001.305/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARRÓS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e conforme disposto no Memorando nº 555/2016 - GAB/PROFIS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 157, de 13 de julho de 2016, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2016, página 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.2396.5363	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011183		33.90.39	0	100	4.500,00	4.500,00
					TOTAL	4.500,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.2396.5363	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011183		33.90.92	0	100	4.500,00	4.500,00
					TOTAL	4.500,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 60, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4892

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 28275/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 41859/2006, Representação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3) 24518/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TERRACAP; 4) 20320/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODHAB/DF; 5) 238/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes, DIACOMP1; 6) 31033/2014-e, Representação, GPML; 7) 3961/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 8) 5587/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 9) 6060/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 10) 6192/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 11) 8616/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 12) 9124/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 13) 17382/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 19938/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 15) 21029/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 28341/2009, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 2) 10151/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 3) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 4) 14341/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DER/DF; 5) 3236/2015-e, Auditoria Integrada, SEPI-DF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 30326/2006, Aposentadoria, Ana Joaquina Louzeiro Neta; 2) 2302/2015, Representação, Telecom Teleinformática Ltda.; 3) 30945/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 36455/2015, Aposentadoria, ELCE DE GOIS LIMA; 5) 141/2016, Aposentadoria, AMADEU COELHO DA SILVA; 6) 281/2016, Aposentadoria, SHEILA DE SOUZA XISTO; 7) 5145/2016-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 8) 9493/2016, Aposentadoria, MARTA REGINA BARCELOS DOS SANTOS MARTINS; 9)

13735/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 17153/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 17196/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 17706/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 17803/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 17935/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 225/2003, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Agricultura; 2) 9520/2010, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 29174/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 4) 38016/2015-e, Representação, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; 5) 2642/2016, Pensão Civil, CLAUDIA THEREZA LACERDA RICHER; 6) 5056/2016-e, Representação, Empresa Privada; 7) 22440/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2083/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 39470/2008, Tomada de Contas Especial, CORREGEDORIA GERAL DO DF; 3) 11953/2009, Inspeção, RA XVII - RIACHO FUNDO; 4) 17665/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 22553/2011, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 6) 10800/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 7) 32051/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 8) 5964/2015-e, Inspeção, SEMOB; 9) 27189/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 31160/2015, Tomada de Contas Especial, CEASA/DF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 11490/2007, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SES; 2) 13031/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 3) 6824/2012, Tomada de Contas Especial, CAESB; 4) 10606/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XII - Samambaia; 5) 19721/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXVIII; 6) 10302/2016, Aposentadoria, FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE; 7) 20499/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 22696/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 22700/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 22874/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 22971/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 19/08/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4886.

Aos 28 dias de julho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

O Presidente em exercício, acompanhado pelo demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após a compensação de dias trabalhados durante o recesso regimental. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4885 e Extraordinária Reservada nº 1059, ambas de 26.07.2016.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 26/2016CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que o Senhor Presidente interrompeu, no dia 25, a fruição de suas férias, e manteve a previsão fixada para o período de 26 a 29/07.

- Ofício nº 278/2016-P/AA, de 26/7/2016, mediante o qual a Presidência desta Corte, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Ofício nº 435/2016-GP), autorizou a visita técnica de servidores daquele Tribunal, destinada a conhecer as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Jurisprudência desta Corte.

- Ofício nº 19/2016-GCAM, por meio do qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a alteração, para data oportuna, das férias da titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para o período de 02 a 11.08.2016.

- Ofício nº 330/2016 - MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a interrupção, a partir do último dia 21, das férias do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício nº 912/2016-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, em complemento ao Ofício nº 0475/2016-GAB, conhecido por este Tribunal na Sessão Ordinária 4884, de 21/07/2016, encaminhando a esta Corte cópia da formalização procedida pelo Sr. Vice-Governador do Distrito Federal em decorrência da denúncia objeto da reportagem intitulada "Propina no DF", publicada na revista IstoÉ, Edição 2432.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20193/2013 - Despacho Nº 247/2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16736/2012 - Despacho Nº 241/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 34819/2015-e - Despacho Nº 328/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 891/1999 - Despacho Nº 289/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10800/2012 - Despacho Nº 285/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 284/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Consulta: PROCESSO Nº 16688/2016-e - Despacho Nº 247/2016, Representação: PROCESSO Nº 37982/2015-e - Despacho Nº 245/2016, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 6125/2016-e - Despacho Nº 244/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 25026/2005 - Inspeção realizada para averiguar a aderência da extinta Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal) às decisões desta Corte, no que tange à ocupação de próprios do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3832/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 112/16-SEACOMP; II - reiterar à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF o disposto no item V da Decisão nº 860/16; III - alertar a SEMOB/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 02/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público) aos professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3833/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução, às fls. 702/704, tendo por atendido o Despacho Singular nº 198/2016-GCMA; b) do Ofício nº 913/2016-GAB/SE, e anexos, às fls. 684/701, considerando superada a dilação de prazo pleiteada, ante o disposto no item III a seguir; c) dos documentos de fls. 654/656 e do CD de fl. 657; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.469/14; III - determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30

(trinta) dias, adote as seguintes providências: a) justificar a não inclusão, na relação de servidores contida no CD enviado por meio do Ofício nº 416/2016-GAB/SE, dos servidores de fls. 658/668, que foram identificados inicialmente na auditoria realizada, ou inclui-los no universo em apuração no âmbito da Secretaria; b) elaborar e apresentar cronograma de apuração dos casos de pagamento irregular da TIDEM, de forma que a conclusão das investigações e a promoção dos eventuais ressarcimentos se deem em prazo razoável; IV - alertar a SEDF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; V - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, acompanhada da lista de fls. 658/668, à Secretaria de Educação, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2003/2010 - Contrato nº 242/08, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., para o fornecimento de 4.500 refrigeradores de baixo consumo, visando à redução de desperdício de energia elétrica. DECISÃO Nº 3848/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE contra a Decisão Reservada nº 17/2013 (Acórdão nº 078/2013), afastando a penalidade aplicada pelo Acórdão nº 078/2013; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 36910/2011 - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para avaliar a regularidade do Projeto de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO. DECISÃO Nº 3834/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item III, "a", da Decisão nº 1224/2015; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28734/2012 - Concessões de apoio financeiro, a título de patrocínio, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para custear eventos privados. DECISÃO Nº 3835/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, mediante o Ofício nº 513/2016 - PRESI; II - conceder ao requerente a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação dos esclarecimentos em face da Decisão nº 2785/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19497/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3836/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual da Região Administrativa V - Sobradinho, relativa ao exercício de 2012, objeto do Processo nº. 040.000.791/2013; II - considerar encerrada a tomada de contas especial referente ao Processo nº. 134.000.555/2009, em conformidade com o art. 13, § 1º, da Resolução TCDF nº. 102/1998, em razão da Comissão Tomadora ter imputado a responsabilidade civil pelo ressarcimento do dano à terceiro não vinculado à Administração Pública; III - autorizar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/1994, a audiência dos gestores nominados no § 8.2 da Informação nº. 47/2016-3ª-DICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades indicadas nos subitens do Relatório de Auditoria nº. 28/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF a seguir relacionados: 2.1 - Adesão a Ata de Registro de Preço ultrapassando o quantitativo de material registrado; 2.2 - Pagamento de valores acima daquele registrado em ata de registro de preços; 2.3 - Ausência de contrato de prestação de serviço; 2.4 - Projeto básico ausente ou inconsistente para prestação de serviços e compras de materiais; 2.5 - Ausência de critérios objetivos para escolher artistas a serem contratados; 2.7 - Ausência de relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA deixou de atuar nos autos por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 19683/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3837/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, relativa ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº. 040.000.971/2013; II - nos termos do artigo 17, inciso I, da LC nº. 01/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Luiz Vinicius Gonçalves Virginio (Administrador Regional/Substituto) e Rodrigo Leandro Felix (Diretor de Administração Geral/Substituto e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio) e da Sra. Viviane Regina de Matos (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/Substituta); III - nos termos do artigo 17, inciso II, da LC nº. 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Benevenuto Estrela (Administrador Regional) e João Batista Calvi (Diretor de Administração Geral), pelas falhas apontadas nos subitens, "2.1 - Área Pública - falhas nos controles de arrecadação de receitas" e "3.1 - Ausência de pesquisa de preços em dispensa de licitação", do Relatório de Auditoria nº. 19/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF (fls. 278/283 do Processo nº. 040.000.971/2013); IV - nos termos do artigo 19 da LC nº. 01/1994, determinar aos atuais administradores da Regional do Park Way - RA XXIV que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº. 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante

ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados nos itens II e III retro; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, bem como a devolução do Processo nº. 040.000.971/2013 à SEF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 238/2014 - Contrato nº 08/2013, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a empresa AXIOMAS Brasil Cursos e Consultoria Ltda.-ME, com base na Ata de Registro de Preços nº 001/2013, elaborada pelo Ministério da Educação/Fundação Universidade de Brasília, tendo como objeto a realização do mapeamento digital do Distrito Federal, por meio da aplicação domiciliar de questionário estruturado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3838/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Alexandre Donikian Gouveia (fls. 246/251), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo ao item II-b e IV da Decisão nº 2673/2016, no tocante ao recorrente; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente e à jurisdicionada, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 20872/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 3831/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 47/53 e anexos de fls. 54/74, apresentadas pelo Sr. Izaías Soares Pereira diante da audiência determinada pelo item II da Decisão nº 5203/2015, considerando-as parcialmente procedentes; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas do Sr. Marcos Lopes Coelho, Presidente do Conselho de Administração e ordenador de despesa (interino) no período de 27/03 a 09/04/2013; III - com fulcro do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos seguintes responsáveis: a) Sr. Oswaldo Francisco de Moraes, Presidente do Conselho de Administração e Ordenador de Despesa no período de 01/01 a 26/03/2013, em face dos subitens "1.1 - baixa execução orçamentária" e "2.1 - falha no registro dos recursos do FDDC na contabilidade por meio do SIGGO", ambos do Relatório de Auditoria nº 33/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 230/236 do Processo nº 040.001.709/2014); b) Sr. Izaías Soares Pereira, Presidente do Conselho de Administração e Ordenador de Despesa (interino) no período de 10/04 a 31/12/2013, em face dos subitens "1.1 - baixa execução orçamentária"; "2.1 - falha no registro dos recursos do FDDC na contabilidade por meio do SIGGO"; "3.1 - aquisição de equipamentos por inexistência de justificativa da escolha do fornecedor", todos do Relatório de Auditoria nº 33/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 230/236 do Processo nº 040.001.709/2014); IV - em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o artigo 24, inciso I, da supracitada Lei Complementar, considerar os responsáveis indicados nos itens II e III quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, expedindo os acórdãos correspondentes; V - determinar aos atuais gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, que adotem, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, as medidas necessárias à correção das falhas indicadas no item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.709/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3120/2015-e - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto os serviços de nefrologia prestados pela rede pública de saúde aos pacientes renais crônicos em fase avançada, dependentes da Terapia Renal Substitutiva - TRS. DECISÃO Nº 3839/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 1.0004.15/2016 e da manifestação do jurisdicionado, constantes dos e-docs 71219E50-c, 4DFCA2C1-c, B37580FF-c e 42976f67-c; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) adote protocolo de regulação para as vagas de Terapia Renal Substitutiva, a fim de garantir a padronização dos fluxos de encaminhamento e a universalização do acesso ao tratamento renal (Achado 3); b) garanta a articulação entre os níveis de atenção no cuidado ao portador da Doença Renal Crônica - DRC ou seus fatores de risco (especialmente hipertensão arterial e de diabetes mellitus, principais causas da insuficiência renal crônica no Brasil, segundo Portaria GM/MS nº 1168/04), assegurando a realização de apoio matricial às equipes de atenção básica de referência nos temas relacionados a doenças renais, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde (Achado 3); c) desenvolva medidas que garantam a difusão das ações e cuidado à pessoa com Doença Renal Crônica - DRC em todos os pontos de atenção da linha de cuidado, bem como a comunicação entre os serviços de saúde para promoção do cuidado compartilhado, conforme diretriz da Portaria GM/MS nº 389/2014 (Achado 3); d) mantenha atualizado o cadastro dos hospitais públicos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sobretudo no que tange às informações referentes ao Módulo Diálise (Achado 4); e) estabeleça rotina de consolidação de todos os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva prestados, por unidades habilitadas ou não, estabelecendo protocolo de encaminhamento mensal de produtividade à Subsecretaria de Planejamento em Saúde e à Gerência de Apoio à Alta Complexidade (Achado 4); f) garanta a integração dos dados relativos aos atendimentos de TRS com a captação das informações para fins de faturamento, buscando a minimização das críticas apontadas pelo SIA/SUS (Achado 4); g) revise o Plano Distrital de Prevenção e Tratamento da Doença Renal - PDPTDR, a fim de garantir que esse instrumento tenha objetivos, ações e metas atualizados, alinhados com a necessidade de aprimoramento da Rede de atendimento ao paciente renal crônico (Achado 5); h) implemente mecanismo estruturado de monitoramento

e avaliação do planejamento da política de prevenção e tratamento da doença renal, definindo as responsabilidades dos atores envolvidos, de modo a garantir o acompanhamento das principais ações e do grau de cumprimento dos objetivos e metas inicialmente estabelecidos, cujas desconformidades devem ser apresentadas à alta administração da Secretaria (Achado 5); i) adote e monitore os indicadores de qualidade constantes do Anexo II da Portaria GM/MS nº 389/14, que define os critérios para organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal (Achado 6); j) constitua Núcleo de Segurança do Paciente nos hospitais públicos e elabore e implemente Plano de Segurança do Paciente em cada unidade de diálise, conforme previsto na RDC 11/14 (Achado 6); III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) promova divulgação e/ou sensibilização, entre profissionais de saúde e pacientes renais crônicos, sobre as vantagens da diálise peritoneal automática - DPA e a diálise peritoneal ambulatorial contínua - DPAC, opções de tratamento no domicílio do próprio paciente, com maior independência da estrutura hospitalar (Achado 1); b) adote medidas para a efetiva ampliação da cobertura de atendimento ao paciente renal crônico, melhorando o acesso aos serviços especializados em nefrologia, a partir do diagnóstico da capacidade operacional dos hospitais públicos e dos recursos humanos e materiais necessários à otimização das atividades de cada unidade, observando a distribuição geográfica da demanda dos serviços (Achado 1); c) elabore e implemente plano de conservação e melhoria da estrutura física das unidades prestadoras de serviços de diálise, em especial no HRS e no HRG (Achado 2); d) adote medidas para regularizar a ocorrência de máquinas de hemodiálise paralisadas, bem como elabore um plano de manutenção desses equipamentos, de modo a garantir a continuidade do tratamento da doença renal (Achado 2); e) adote medidas para garantir o abastecimento contínuo de insumos médico-hospitalares necessários à prestação de serviços de diálise (Achado 2); f) garanta aos pacientes da rede pública a realização de todos os exames preconizados pela Diretrizes Clínicas para o Cuidado do Paciente com DRC (Achado 2); g) promova, em todas as unidades de nefrologia, a designação de responsável técnico exclusivo pelos serviços de diálise, conforme estabelecido pela RDC 11/2014 (Achado 2); h) garanta a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de osmose portáteis e fixas da Rede, de maneira a assegurar que a qualidade da água utilizada nos procedimentos de diálise não coloque em risco a saúde do paciente (Achado 6); i) aprimore os termos de consentimento livre e esclarecido a serem apresentados aos pacientes, atentando às informações mínimas definidas pelas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com a Doença Renal Crônica - DRC no SUS (Achado 6); IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das proposições anteriores, ou de outras medidas que entender necessárias para resolução dos problemas apontados no Relatório de Auditoria nº 1.0004.15/2016, constando do respectivo cronograma os prazos e metas a serem considerados em cada etapa e a unidade ou setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no anexo do citado relatório.

PROCESSO Nº 9854/2015-e - Representação nº 9/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, referente à execução de serviços sem cobertura contratual no exercício de 2015, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3830/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Fábio Godim Pereira da Costa (e-DOC:7F874E52-c); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao requerente, a contar da ciência desta decisão, para apresentação das razões de justificativa, conforme Decisão nº 1080/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18931/2016-e - Aposentadoria de SUZANA ROBERTO ORLANDI MACHADO - PCDF. DECISÃO Nº 3840/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que avalie a conversão em pecúnia das licenças prêmio da servidora e, caso necessário, adote as medidas corretivas pertinentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19032/2016-e - Pensão civil instituída por JOSE IDINEI COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 3841/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19091/2016-e - Aposentadoria de ELIONILDE MARQUES DA SILVA - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 3842/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19105/2016-e - Aposentadoria de AUREMAR JUVENCIO MOURA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 3843/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que avalie a conversão em pecúnia em relação ao usufruto das licenças prêmio da servidora e, caso necessário, adote as medidas corretivas pertinentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19199/2016-e - Aposentadoria de EDINALDO MARTINS DE SOUZA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3844/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que cadastre o Ato de Reversão à Atividade no SIRAC Módulo Admissões, nos termos da Resolução nº 276/2014-TCDF, o que será verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19245/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3845/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 2874-5, Eduardo Alves Vieira, Aposentadoria, Polícia Civil do Distrito Federal, Agente de Polícia; Ato nº 2968-4, Luiz Ricardo Nunes de Gouvêa, Aposentadoria, Polícia Civil do Distrito Federal, Perito Criminal; Ato nº 3189-5, Joviano Alves da Silva, Aposentadoria, Polícia Civil do Distrito Federal, Agente Penitenciário; Ato nº 9614-9, Lúcia Inêz Gonçalves Borges, Aposentadoria, Polícia Civil do Distrito Federal, Agente Penitenciário; Ato nº 11426-2, Sônia Aparecida Galdino, Aposentadoria, Polícia Civil do Distrito Federal, Escrivão de Polícia; Ato nº 11722-1, Edirce Maria da Luz Emerick, Aposentadoria, Polícia Civil do Distrito Federal, Agente Penitenciário; Ato nº 13237-9, Anirton Pereira Ribeiro, Aposentadoria, Polícia Civil do Distrito Federal, Perito Criminal; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19270/2016-e - Ato de pensão civil instituídos por servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3846/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 6311-9, IZAIAS FERREIRA DA SILVA, Pensão Civil, Casa Civil, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 6419-2, JANIR NUNES FERREIRA, Pensão Civil, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 10344-5, DAMIÃO MANOEL DE ALMEIDA, Pensão Civil, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal de que a regularidade dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 12098/2007 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item VI da Decisão nº 6.461/10, em decorrência de prejuízos apurados na auditoria realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, objetivando examinar a regularidade da execução do Contrato nº 12/06, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para locação de veículos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 3847/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 990, 988, 989, 1062 e 1063, bem como do pedido de parcelamento de fl. 1065; II - considerar o Sr. Zenilton Oliveira Rocha quite com o erário em relação à multa que lhe foi aplicada mediante o item VII da Decisão nº 2.209/14 e do Acórdão nº 322/14; III - deferir parcialmente o pedido de parcelamento da multa de fl. 1065, ordenando à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer que implemente os descontos em folha, da multa imposta pela Decisão nº 2.209/14 e pelo Acórdão nº 322/14, aplicada ao servidor Ronaldo Prates Mendes, nos moldes do art. 119 da LC nº 840/11, em parcelas a serem atualizadas nos termos da LC nº 435/01, e, ao final, encaminhe a este Tribunal os comprovantes de desconto, que no exercício de 2016, devem totalizar R\$ 1.380,30, conforme demonstrativo de fl. 1064, para fins de quitação, bem como repasse esses valores descontados ao caixa único do tesouro do Distrito Federal; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que implemente os descontos em folha, da multa imposta pela Decisão nº 2.209/14 e pelo Acórdão nº 322/14, aplicada ao servidor Valdemir Evangelista de Oliveira, nos moldes do art. 119 da LC nº 840/11, em parcelas a serem atualizadas nos termos da LC nº 435/01, e, ao final, encaminhe a este Tribunal os comprovantes de desconto, que no exercício de 2016, devem totalizar R\$ 1.380,30, conforme demonstrativo de fl. 1064, para fins de quitação, bem como repasse esses valores descontados ao caixa único do tesouro do Distrito Federal; V - autorizar a cobrança judicial da multa imposta pela Decisão nº 2.209/14 e pelo Acórdão nº 322/14 ao Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, nos termos do inciso II do art. 29 da LC nº 01/94; VI - nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da LC nº 01/94, julgar irregulares as contas em exame, devido a irregularidades na locação de veículos pela DFTRANS, em caráter emergencial, por meio do Contrato nº 12/2006, firmado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., notificando a referida empresa desta decisão e da necessidade de, em novo prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento do montante do prejuízo, que atinge R\$ 705.225,79 em 11.05.16, valor este que deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; VII - autorizar a adoção da medida de cobrança prevista no inciso II do art. 29 da LC nº 01/94 e o arquivamento dos autos, caso o prazo previsto no item anterior transcorra sem manifestação dos responsáveis; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IX - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Decisão nº 2.209/14 e do Acórdão nº 322/14 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGEEX/TCDF, para as providências pertinentes em relação às multas aplicadas aos Srs. Ronaldo Prates Mendes e Valdemir Evangelista de Oliveira, nos termos da Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 1040/2012 - Pensão civil instituída por NICACIO PEREIRA MOTA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3849/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.237/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10940/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, em decorrência da Decisão nº 1.790/12, adotada no Processo nº 2.383/79, para apurar prejuízo causado ao erário em virtude da manutenção de recebimento e uso indevidos, após o falecimento de beneficiária, da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DE MORAIS - CBMDF. DECISÃO Nº 3850/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 99/2016; II - considerar revel o Sr. Wendell de Sousa Moraes, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 1/94; III - julgar irregulares as contas do Sr. Wendell de Sousa Moraes, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 1/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 490.953,46 (atualizado em 11/03/2016), o qual deverá ser corrigido na data do efetivo pagamento, bem como a aplique a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da mencionada lei, em face da gravidade da irregularidade cometidas; IV - aplicar a multa prevista no art. 56 da Lei Complementar 1/1994, no percentual de 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso, no prazo estipulado no item III, não tenham sido implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7230/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3851/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Temoteo Cavalcante (fls. 187/188 e anexos de fls. 189/190) contra os termos da Decisão nº 6.127/14 e do Acórdão nº 678/14 (fls. 65/66), devido à falta de amparo legal, por já ter sido apresentado à Corte Recurso de Reconsideração e de Revisão da decisão supracitada; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar, com fundamento no art. 27 da LC nº 01/94, c/c o art. 179 do RI/TCDF, o parcelamento do débito imposto pela Decisão nº 6.127/14 ao Sr. Antônio Temoteo Cavalcante; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29875/2013 - Apuração de irregularidades na contratação de artistas pela Administração Regional de Santa Maria, por ocasião da Fassanta 2013, objeto dos Processos nºs 143.000.160/13 e 143.000.270/13. DECISÃO Nº 3853/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) da Informação nº 83/2016-3ª Diacom; b) do Ofício nº 719/2013 - DECAP, fl. 02, e dos Processos digitalizados que acompanham sob os nºs 143.000.160/13 e 143.000.270/13 (Anexo I); c) do Relatório Preliminar de Inspeção nº 04/CONT/STC, fls. 17/28; d) do Relatório de Inspeção nº 001/2014 DIRAGII/CONAG/CONT/STC, fls. 29/41; II - determinar a audiência dos senhores nominados na Matriz de Responsabilidade de fl. 42, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das razões de justificativa pelas ilegalidades e irregularidades apontadas no citado documento; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações de sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 11924/2015-e - Processo autuado nos termos do item IV da Decisão nº 1545/15 (Processo nº 16985/08), para acompanhamento das providências a serem adotadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no sentido de uniformizar, no âmbito do Distrito Federal, o assunto objeto do Parecer nº 297/13-PROPES/PGDF e do Parecer nº 1866/11-PROPES/PGDF, à luz do item III da citada decisão. DECISÃO Nº 3854/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - conhecer do Parecer nº 885/15-PRCON/PGDF; II - ter por não cumprido o item III da Decisão nº 1.545/2015; III - dar conhecimento à PGDF sobre o quanto decidido nos autos em apreço.

PROCESSO Nº 6036/2016-e - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10. DECISÃO Nº 3855/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.01.10, Atendente de Reintegração Social: Bruno Carvalho da Silva, Bruno da Silva Cerqueira, Carlos Eduardo da Cruz Silveira, Ciro Camilo Santos, Danilo Costa Amaro, Driely Lima da Silva, Edra Camila de Souza Pereira, Francisca Moura Félix, Glacus Dmitri Vasconcelos Santos, Ítalo Rodrigues de Carvalho, Jussara Renata Oliveira Lemos Batista, Leonardo Pedrosa de Lima, Naget Sadallah Nasser da Cruz, Nathalia de Vargas Haar, Patricia Felix do Nascimento Andrade, Raissa Pires Mousinho, Raphael Rezende Feliciano, Rosângela Cristina Rocha Galdino, Suellen Alves Batista, Tiago Freire Neves, Victor Sabag Pontes e Weber Vasconcelos Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10680/2016-e - Admissões ocorridas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar do CBMDF, na qualificação de Praça Bombeiro Militar Geral Operacional, referentes aos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3856/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Alan Elias Lima Noletto, Anderson Alves Di Andrade Camargo, Bruno Guadagnin Amorais, Iorham Santana Oivane, Jonathas Rodrigues de Souza, Kamila Oliveira Vieira, Marcelo Vieira Junior, Marcos Bruno Pinheiro Neres, Priscila de Almeida Fiuza Lima, Rayelle Cristine da Silva Gonçalves, Thatyana Portilho Vieira Moura, Thiago Jose de Matos Amaral, Wellington Alexandre de Macedo, Wesley Dos Santos Oliveira e Wesley Ferreira Lira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12542/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 35/20121 (publicado no DODF de 06.09.2012), conforme metodologia estabelecida na Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 3857/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 6.9.2012: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adriana Soraya Leite de Sousa, Ellen Sâmia Almeida Firmino, Kaio César Rodrigues Caldas, Kellenn Rosa Martins, Lília Amália dos Santos Pereira Guilhon, Lionês Farias Esteves, Luciana Gonzaga Luz, Maria Cecília dos Santos Andrade Cunha, Saulo Jacinto da Silva Júnior e Taciara Kele dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14146/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, realizadas pelas Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania, de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10. DECISÃO Nº 3858/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pelas Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania, de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.01.10. Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Ana Clea Ribeiro da Silva, Diego Rafael Figueiredo Rocha Paiva, Fabiane Dias de Souza, Gabriela Pereira Barreto, Karine Miranda Bertolazze, Luciana Dangelo da Costa Cesar, Pollyane Martins dos Santos, Raquel da Silva Oliveira Alves e Thaís Aparecida Marques Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17110/2016-e - Aposentadoria de MARIA DINA COELHO DE SOUSA - SEC/DF. DECISÃO Nº 3859/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 17218/2016-e - Aposentadoria de WILMA APARECIDA DA SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3860/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, ajustando a situação da servidora ao que foi decidido na ADI nº 2012.00.2.023636-5, considerando seu trânsito em julgado no STF (ARE 775432) em 29.03.2016.

PROCESSO Nº 17234/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3861/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07: Ato n.º 0021462, CARMEN LUCIA DOS SANTOS LIRA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0092518, MARILUZ BORBA CUNHA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0104735, VALDECI DOS SANTOS MELO, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH - Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17307/2016-e - Aposentadoria de ANDRÉA REGINA AMORIM FAULHABER - SE/DF. DECISÃO Nº 3862/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 17943/2016-e - Aposentadoria de FERNANDO FERREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3863/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17978/2016-e - Aposentadoria de LAZARO GONÇALVES DE OLIVEIRA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 3864/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 18036/2016-e - Aposentadoria de ROSANA LÍCIA PORTIERI DE BEZERRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3865/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 18125/2016-e - Aposentadoria de MARIA DA GLORIA SABINO DOS SANTOS - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 3866/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 18206/2016-e - Aposentadoria de JOÃO MARIA MATON FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 3867/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório em comento, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 18656/2016-e - Pensão civil instituída por LUIZ MACHADO BIASOLI FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3868/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para excluir a referência ao inciso I do art. 29 da LC nº 769/08, que trata de pensão instituída por servidor inativo, e incluir o inciso II do mesmo artigo, e para acrescentar também na fundamentação legal o art. 30-B da LC nº 769/08; II - acrescentar na aba "Dados da Concessão" as informações relativas à retificação mencionada no item anterior; III - corrigir no SIGRH a data de admissão da pensionista 30.10.20, que se mostra divergente da data de vigência da pensão, 31.10.12.

PROCESSO Nº 18958/2016-e - Aposentadoria de MARISTELA GUEDES DE LIMA - SEF/DF. DECISÃO Nº 3869/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 18966/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por ERALDO GONÇALVES PINHEIRO MÁXIMO - SE/DF. DECISÃO Nº 3870/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 1.170/13; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 19008/2016-e - Aposentadoria de CARLA BIANNA FRANKLIN ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 3871/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 19059/2016-e - Aposentadoria de CRISTINA LOPES GUEDES - SE/DF. DECISÃO Nº 3872/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentação, frisando que a verificação das parcelas do abono provisório far-se-á consoante item I da Decisão nº 77/07, recomendando que a SE-DF alerte a servidora do possível direito de uso de 1.342 dias laborados no Instituto de Saúde do Distrito Federal, para ATS e aposentadoria, desde que: a) junte aos autos certidão daquele Instituto, que comprove aquele tempo; b) a SE-DF verifique que o período não seja concomitante a de outro usado para fins de aposentadoria, nem tenha sido utilizado para outro fim.

PROCESSO Nº 22270/2016-e - Representação da empresa HOME - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada acerca de inadimplemento contratual por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em relação ao Contrato nº 014/2010-SES/DF, que tem por objeto a prestação de serviços e assistência à saúde e internação em unidades de terapia intensiva. DECISÃO Nº 3829/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa HOME - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações do processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da Representação, em cotejo com os esclarecimentos que venham a ser encaminhadas pela SES/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9802/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3852/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 143/2016 - SECONT/3ºDI-CONT (fls. 78/83); b) do Parecer nº 658/2016-ML (fls. 84/88); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Noberto Alves (fls. 62/67),

por intermédio de representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 4.981/2015 e do Acórdão n.º 612/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 26250/2014 - Processo autuado em cumprimento ao item IV da Decisão n.º 4.064/14, objetivando apurar possíveis falhas apontadas no Processo n.º 1.429/13, que tratou sobre auditoria integrada, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DECISÃO Nº 3873/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos gestores relacionados a seguir, chamados em audiência por força do item "II-a" da Decisão n.º 4.022/2015: a.1. Nilson Martorelli (fls. 333/355); a.2. Fauzi Nacfur Júnior (fls. 356/380); a.3. Maruska Lima de Sousa Holanda (fls. 381/397); b) da Informação n.º 9/2016 - SEAUD/3ª Divisão (fls. 398/432); c) do Parecer n.º 605/2016 - MF (fls. 434/436); II - considerar: a) revel, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 01/1994, o Sr. Erinaldo Pereira da Silva Sales, aplicando-lhe, por conseguinte, a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, pelas falhas apontadas nas Tabelas 21 e 22 da Informação n.º 09/2016 - SEAUD/3ª Divisão; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Henrique Freire Duarte e pela Sra. Bruna Maria Peres Pinheiro; c) parcialmente procedente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Maurício Canovas Segura, deixando de aplicar-lhe sanção, excepcionalmente, tendo em conta que as deficiências remanescentes dos projetos indicados nos autos podem ser consideradas como oportunidade de melhoria; d) parcialmente procedente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Alves de Melo Júnior, Daclimar Azevedo de Castro, Celso Roberto Machado Pinto, Nilson Martorelli e Fauzi Nacfur Júnior e pela Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda, aplicando-lhes a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, uma vez que não conseguiram afastar suas responsabilidades pelas impropriedades apontadas nas Tabelas 7, 14, 16, 23, 24 e 11, da Informação n.º 09/2016 - SEAUD/3ª Divisão, respectivamente; III - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão aos interessados; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31017/2014 - Representação n.º 25/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca dos Contratos de Obras n.os 3 e 4/2014, decorrentes de licitação na modalidade convite, firmados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, contendo indícios de fracionamento irregular do objeto, com a finalidade de evitar modalidade licitatória mais complexa. DECISÃO Nº 3874/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame protocolizado no TCDF em 22.07.2016, interposto pelo Sr. Elias Dias Carneiro (fls. 380/403) por intermédio de seu representante legal, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão n.º 2.416/2016 e do Acórdão n.º 335/2016, na parte que atinge o recorrente, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do RI/TCDF, relevando o atraso verificado de um dia no manejo do apelo, em prol dos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em razão do teor da Decisão n.º 3.382/2016, de 05.07.2016, a qual admitiu o recurso manejado pelos demais responsáveis; b) da Informação n.º 117/16 - SEACOMP (fls. 404/405); II - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, inciso VIII, do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 38237/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 55/15, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal para aquisição de solução avançada de Backup em Disco com desduplicação na origem e no destino, contendo a realização de proteção e recuperação de desastres, para a cópia e replicação dos dados dos usuários, servidores físicos e virtuais, servidores de banco de dados e correio eletrônico, contemplando a instalação, configuração, documentação, transferência de conhecimento, assistência técnica e garantia para o atendimento às necessidades de proteção da infraestrutura tecnológica da jurisdicionada. DECISÃO Nº 3828/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 21/2016 - SPL/DALF (e-DOC 9B43FD88-c) e 24/2016 - SPL/DALF (e-DOC 0F156E11-c) e documentos complementares (e-DOCs 5C7BA8F6-e e 95D27277-e, respectivamente), encaminhados pela PMDF em atenção ao disposto no item III da Decisão n.º 2.160/2016, contendo o novo termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 55/2015; b) da Informação n.º 50/16 - NFTI (e-DOC FDDE275F-e); c) do Parecer n.º 686/2016-ML (e-DOC F6A6B439-e); II - considerar atendido o item III da Decisão n.º 2.160/2016; III - autorizar: a) a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 55/2015; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6419/2016-e - Aposentadoria de EMERSON GONÇALVES MENDES - FHB. DECISÃO Nº 3875/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o exame do mérito dos autos em exame, até que ocorra a decisão definitiva na ADI n.º 2014.00.2.028783-4, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

PROCESSO Nº 14014/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, realizadas Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010. DECISÃO Nº 3876/2016 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apelo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 22.01.2010, Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Anderson Carlos Simões dos Santos, Andre de Souza Lucas, Edmilce Oliveira da Silva, Eliene Monteiro Braga, Elismar Pereira de Sousa, Eroneide Cunha de Macedo, Gardenia Ribeiro de Sousa Candido, Jocilene Ferreira da Paixão, Junia Cristhina Silva Amancio, Luciana Vitorino dos Santos, Luzinete da Silva Congundes, Osmar dos Santos Feitosa Mendes, Shirle Ferreira dos Santos, Uilian Litran e Violeta Duarte Silva Passos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14529/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ REGIS DE FARIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 3877/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14553/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3878/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0167994, Ivania Menezes Morato, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0168437, Marineis Holanda da Costa, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0168937, Waldemar Alves Cassimiro, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15215/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3879/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0050643, Magda Machado Gomes, Aposentadoria, SE - Professor; Ato n.º 0113521, Adriane Alves de Azevedo Lima, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0164935, Rosemairy Nogueira Rangel, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0169712, Marcia Magna de Mendonça Venis, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0171834, Marilene de Oliveira, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15495/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3880/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0012225, Eleni Vicente de Paula, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0012641, Conceição de Maria Barbosa Rodrigues, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde; Ato n.º 0013411, Cleonice Maria Rodrigues de Lima, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0028116, Andreilina Francisca de Souza Costa, Aposentadoria - SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0121998, Maria de Fatima Rodrigues Alves, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15592/2016-e - Pensão civil instituída por PEDRO VIEIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3881/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15606/2016-e - Aposentadoria de GILDASIO PEREIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3882/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15894/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3883/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0012205, Maria de Fatima Maciel do Vale, Aposentadoria, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0012552, Maria Victoria Perez Cavalcanti, Aposentadoria, SES, Médico; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15924/2016-e - Aposentadoria de MARCIA REGINA DE SOUZA MONTEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 3884/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16084/2016-e - Aposentadoria de EXPEDITO DE ASSIS SILVA - SE-GETH/DF. DECISÃO Nº 3885/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16165/2016-e - Pensão civil instituída por MARCIONIL PIRES DA COSTA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 3886/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16173/2016-e - Aposentadoria de DOLORES TOMÉ - SE/DF. DECISÃO Nº 3887/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17331/2016-e - Aposentadoria de DARILENE DA SILVA ROMEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 3888/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17340/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de TANIA MARIA DE FREITAS ROSSI - SE/DF. DECISÃO Nº 3889/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22351/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 121/2016 - SES/DF, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a aquisição de medicamentos não padronizados para atender demandas judiciais de pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 3890/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pregão Eletrônico por SRP n.º 121/2016 - SES/DF (peça 02; e-DOC 544D7E2D-e), tendo por objeto a aquisição de medicamentos não padronizados para atender demandas judiciais de pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal (Darifenacina, Trimetazidina Dicloridrato, Tegaserode, Primidona, Hidralazina, Telaprevir, Polietilenoglicol em Solução Oftálmica, Divalproato de Sódio, Temozolomida, Tolterodina Tartarato, Fingolimode Cloridrato e Quetiapina), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital; b) da Informação n.º 188/2016 (peça 8; e-DOC 116F2AF4-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 15709/2008 - Exame da regularidade de 10 admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Médico, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES. DECISÃO Nº 3891/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 404/2016-GAB/SES e anexos, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 3176/15; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) encaminhe as escalas atuais de trabalho dos dois cargos ocupados por Marco Aurélio de França Moreira (dois Cargos de Médico na SES) e por Marcos Ortega Júdice (Cargo de Médico na SES/DF e Cargo de Médico na Universidade de Brasília), realizando, se for o caso, os ajustes necessários a fim de evitar jornadas exaustivas e de permitir que os servidores possam desfrutar do repouso semanal remunerado previsto na Constituição Federal; 2) informe se Stella Maria Machado Lima de Vasconcellos, ocupante do Cargo de Médico, Especialidade Ginecologia e Obstetrícia, foi desligada do outro Cargo de Médico que declarou acumular na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, encaminhando o comprovante deste desligamento, se for o caso; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 22060/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3892/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 202/223; b) da Informação nº 183/2016-SECONT/3ªDICONTE (fls. 224/225); c) do Parecer nº 655/2016-ML (fls. 226/227); II - autorizar: a) o retorno dos autos em exame à SECONT, para fins de acompanhamento do deslinde da Ação Anulatória nº 2016.01.1.013346-0.

PROCESSO Nº 22817/2012 - Convênio nº 09/03, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a entidade Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (Amigonianos), visando à realização de parceria para atendimento de menores sujeitos às medidas socioeducativas de internação provisória. DECISÃO Nº 3908/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 115/16 - SEACOMP; b) do recurso de fls. 547/548, interposto pela Sra. Eleusa César de Faria de Santana, como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 2220/16 e ao Acórdão nº 295/16, na parte relativa à recorrente; c) do pedido de reexame interposto pela

Sra. Elizabeth Garcia Rodrigues (fls. 549/553), conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 2220/16 e ao Acórdão nº 295/16, na parte relativa à recorrente; II - dar ciência desta deliberação às recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, alertando-as de que os recursos carecem de apreciação do mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a análise do mérito dos recursos e demais providências subsequentes.

PROCESSO Nº 32689/2015 - Tomada de contas extraordinária dos dirigentes e ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal - SECOM/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3893/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas extraordinária da extinta Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal - SECOM/DF, referente ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo nº 040.006.337/2014; b) da Informação nº 54/2016-SECONT/2ªDICONTE (fls. 6/7); c) do Parecer nº 588/2016-ML (fls. 8/10); II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pela aludida Jurisdicionada no exercício financeiro de 2014; III - autorizar a devolução do Processo nº 040.006.337/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 18168/2016-e - Pensão civil instituída por JOÃO NUNES DA SILVA-SSES/DF. DECISÃO Nº 3894/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao total saneamento dos autos, a saber: I - retificar o fundamento legal do ato publicado no DODF de 20.04.15, da seguinte forma: onde se lê "inciso I e II, alínea 'a'", do art. 217 da Lei nº 8.112/90", leia-se "inciso I, alínea 'c', e inciso II, alínea 'a'", do art. 217 da Lei nº 8.112/90", com a manutenção dos demais termos; II - relativamente ao sistema SIRAC, módulo Concessões: 1) na aba "Anexos e Observações", acostar cópia de: a) documentos comprobatórios da evolução funcional do instituidor João Nunes da Silva, com a respectiva fundamentação, tendo em conta o enquadramento funcional indicado no ato de aposentação (padrão I), publicado no DODF de 13.03.97, e aquele inserido no de pensão (padrão II), publicado no DODF de 06.03.12, ou adote as medidas necessárias para a devida correção; b) documentos que respaldaram a Sra. Maria da Glória Nunes da Siqueira a se habilitar na condição de companheira do instituidor; 2) na aba "Proventos", corrigir o campo "Proventos - Cálculo", da seguinte forma: de "Integrais" para "Proporcionais", com indicação da proporcionalidade; 3) na aba "Dados da Concessão", incluir a informação quanto à data de publicação no DODF do ato de retificação aludido no item I; 4) na aba "Tempos", corrigir o fundamento legal da aposentadoria do instituidor, considerando que ele se aposentou na modalidade voluntária por tempo de serviço (alínea "c") e não na facultativa por idade (alínea "d").

PROCESSO Nº 18702/2016-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3895/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão ora em exame (atos/Sirac nºs 4634-7 e 4626-3), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18893/2016-e - Aposentadoria de CARLOS AMOR - SE/DF. DECISÃO Nº 3896/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 4843-24800-1), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente, nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19075/2016-e - Revisão da pensão militar instituída por ARINALDO FERREIRA DA CRUZ - PMDF. DECISÃO Nº 3897/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão militar em exame (ato/Sirac nº 16280-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à PMDF, o que será objeto de verificação em auditoria, que se certifique sobre a filiação de Bruna dos Santos Ferreira e de Bianca dos Santos Ferreira, atentando para o seguinte: 1) se essas interessadas forem filhas de Vanilde dos Santos, companheira do instituidor, as respectivas cotas de pensão deverão, sem prejuízo de que lhes seja concedida a oportunidade de se defenderem previamente, ser transferidas à Sra. Vanilde dos Santos, haja vista o entendimento desta Casa firmado por meio da Decisão nº 662/2010; 2) as filhas poderão voltar a fazer jus ao recebimento da pensão, caso haja a prévia extinção da beneficiária de primeira ordem; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19083/2016-e - Aposentadoria de MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3898/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 9265-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 12829/2007 - Exame da legalidade de contratação emergencial, mediante dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no inciso IV ao art. 24 da Lei nº 8666/93, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para locação de equipamentos, manutenção e softwares, bem como para prestação de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação (Processo TERRACAP nº 111.000.221/2007). Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força da Decisão Reservada nº 97/2013.

DECISÃO Nº 3827/2016 - O Presidente da sessão avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 13825/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF e nas Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul e Parkway, em atenção ao Plano Geral de Auditoria de 2007 - PGA/2007. DECISÃO Nº 3899/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea "a", da Decisão nº 2.457/16, de modo a informar ao Tribunal as providências efetivadas visando a cobrança da ONALT relativa ao imóvel localizado na QS 514, Conj. E, Lote 1 (Processo nº 142.001.367/03) ou a inscrição do respectivo débito em dívida ativa; II - alertar o titular da jurisdição que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 144, inciso I, do CPC, e PAULO TADEU, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 36382/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item II da Decisão nº 6987/08, para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados durante a execução dos Contratos n.ºs 16 e 50/05, que tiveram por objeto comum a prestação de serviços de "manutenção adaptativa, evolutiva e desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão da TERRACAP - SIGTERRA". DECISÃO Nº 3900/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Francisca das Chagas Nogueira, Guilherme Boechat Veo, Nilva Lacerda Rios de Castro e Marco Tulio Motta dos Santos (fls. 624/652), em face da Decisão nº 905/16 e do Acórdão nº 104/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 17579/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3825/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19108/2010 - Prestação de contas anual dos Gestores do Instituto de Assistência à Saúde do DF - INAS, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3901/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas pelos Srs. Idaci de Souza Mendes (fls. 130/131); Ronaldo de Moraes Figueiredo (fls. 132/133); João Manoel Martins (fls. 144/164); Ranon Domingues da Costa (fls. 165/186); Odilon Aires Cavalcante (fls. 187/242) e Hudson Bruno Maldonado (fls. 256/274); II - considerar, no mérito: a) procedentes as razões de justificativa dos Srs. Idaci de Souza Mendes, Ranon Domingues da Costa e Hudson Bruno Maldonado; b) procedentes, em parte, as razões de justificativa dos Srs. Ronaldo de Moraes Figueiredo, Odilon Aires Cavalcante e João Manoel Martins; III - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso I, art. 167, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Idaci de Souza Mendes (Diretor de Programas, no período de 1.1 a 19.2.2009), Ranon Domingues da Costa (Diretor de Programas, no período de 19.2 a 31.12.2009) e Hudson Bruno Maldonado (Presidente, no período de 8.12 a 31.12.2009); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Odilon Aires Cavalcante (Presidente, o período de 1.1 a 8.12.2009), Ronaldo de Moraes Figueiredo (Diretor-Geral, no período de 1.1 a 31.12.2009) e João Manoel Martins (Diretor Administrativo, no período de 1.1 a 31.12.2009), em razão das seguintes falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 48/10-DIRAS/CONT (fls. 520/553 do Processo nº 410.000.710/10): 1) item 4.4 - divulgação excessiva e inadequada de campanha publicitária; 2) item 6.2 - pesquisa de preço não efetuada para prorrogação do Contrato nº 3/2008 (R\$ 50.664,96) com a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 3) item 7.2 - não observância ao princípio da entidade, ao realizar despesas que cabiam ao IPREV-DF; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto das contas anuais em análise; V - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Deixou de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 145, § 1º, CPC.

PROCESSO Nº 9291/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3902/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 175/176; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM/1 RRm. NILSON OLIVEIRA NUNES (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em

exame, por meio da Decisão nº 6.015/2015 e do Acórdão nº 760/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9356/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3903/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 281/282; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOBM/Adm. RRm JORGE GADIOLI RIBEIRO MENDES (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 209/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10431/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3904/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 332/334 e 344/346; II - determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a.1) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRm. GONÇALO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 212/13 e Acórdão nº 328/14; a.2) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; b) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acompanhe o recolhimento parcelado da multa aplicada ao 1º SGT BM RRm. GONÇALO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) por intermédio do Acórdão nº 329/14, e, após o seu recolhimento integral, encaminhe ao Tribunal os respectivos comprovantes, para fins de expedição de quitação ao servidor militar. III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23495/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3905/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 228/229; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CBM RRm ALÍSIO JOSÉ DA COSTA (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 361/14 e do Acórdão nº 35/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19069/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3906/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 145/146; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT BM RRm GETÚLIO ANGELICI (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.037/14 e do Acórdão nº 657/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19255/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3907/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 140/141; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CEL QOBM RRm CÍCERO VALMIR LIMA (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 2.837/15 e do Acórdão nº 330/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23511/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3909/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 195/197; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOPM/Adm RRm LUPÉRCIO BATISTA XIMENES FILHO (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 2.216/15 e do Acórdão nº 271/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28840/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3910/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 185/186; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Cap. BM RRm ROBERTO AGUIAR (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 2.217/15 e do Acórdão nº 273/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28866/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3911/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 158/159; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Sub Ten. BM RRm LUIZ PAULO DA COSTA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 1.607/15-; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29102/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3912/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 94/96; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRm JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 4.386/15 e do Acórdão nº 551/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2611/2013 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o cumprimento de decisões do Tribunal, relativas às concessões e regularidade de registros financeiros da folha de pagamento dos inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 3913/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar: a) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 5.871/14, reiterada pelas Decisões nºs 989/15 e 2.954/15 e 4.313/15; b) à Diretora-Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a audiência prevista no inciso II da Decisão nº 4.313/15, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas para o reiterado descumprimento de deliberação da Corte; II - alertar a Titular da Agência de Fiscalização do Distrito Federal de que novo descumprimento de deliberação da Corte, será aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 5670/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3914/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 102/104; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB PM Ref. JOSÉ EURÍPEDES ROSA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 1.609/15 e do Acórdão nº 168/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em

atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6250/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3915/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 98/100; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º Sgt. QPPMC R.Rm. EDIVALDO SOARES CORREIA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 1.094/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 e Acórdão de nº 107/15; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6463/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3916/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 176/178; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT QPPMC RRM ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 5.981/14-CRR; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6617/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3917/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 160/161; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM RRm. PEDRO SATRE DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 6.044/14 e do Acórdão nº 642/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7621/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3918/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 179/181; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT RRm ADEBIAS GOMES DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 1.610/15-CPM e do Acórdão nº 155/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15815/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3919/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 128/134 e 137/138; II - considerar: a) encerrada as contas especiais em exame, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução nº 102/98, em face do ressarcimento integral do débito (R\$ 112.724,06) promovido pelo STBM RRm PIRAJARA CAVALCANTI VIANA BARBOSA (beneficiário do pagamento indevido); b) quite com erário distrital, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, o servidor militar nominado na alínea anterior, no que tange ao débito apurado nos autos em exame; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 220/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3920/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Cap. QOBM/Adm RRm FRANCISCO VIANA LIMA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 96/108), por meio de seu representante legal, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar

nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o Cap. QOBM/Adm RRm FRANCISCO VIANA LIMA (beneficiário do pagamento indevido), a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 220.617,61 (em 24.2.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao Cap. QOBM/Adm RRm FRANCISCO VIANA LIMA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23626/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3921/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do recurso interposto pelo 3º SGT QPPMC RRm SIRO ALVES BATISTA (fls. 27/33), mas aproveitar a referida peça como alegações de defesa, com base no art. 188, §§ 4º e 5º do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao servidor militar e ao seu representante legal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise da defesa apresentada e demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24258/2014 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 3922/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF, referente ao exercício de 2013; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Carlos César Soares de Paiva (Secretário de Estado - Substituto, no período de 17.10 a 18.10.2013 e 3.11 a 7.11.2013), Luanda Alves dos Santos (Subsecretária de Administração Geral - Substituta, no período de 18.11 a 5.12.2013), Zenilde Oliveira Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 1.1 a 31.12.2013) e Adriana Cesário da Conceição (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituta, no período de 7.1 a 5.2.2013); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas: 1) da Srª. Catia Miho Takahashi de Aquino Carvalho (Secretária de Estado, no período de 1.1 a 3.3.2013 e 14.3 a 19.3.2013 e Subsecretária de Administração-Geral, no período de 1.1 a 20.8.2013) e do Sr. Gutemberg Uchoa de Araújo Júnior (Secretário de Estado, no período de 4.3 a 13.9.2013 e Subsecretário de Administração-Geral respondendo, no período de 21.8 a 1.9.2013), em face das seguintes falhas, constantes do Relatório de Auditoria nº 04/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF: 1.1) subitem 1.1 - pagamento a mais a prestador de serviço; 1.2) subitem 2.1 - concessão de diárias sem a devida comprovação de realização de atividades; 1.3) subitem 2.2 - insuficiência de servidores e de recursos tecnológicos no PRÓ-DF II; 1.4) subitem 2.3 - recomendação de auditoria pendente de atendimento; 1.5) subitem 3.1 - adesão a ata de registro de preços sem o consentimento formal do fornecedor; 1.6) subitem 5.1 - procedimentos administrativos pendentes de atendimento; 2) do Sr. Hermano Gonçalves de Souza Carvalho (Secretário de Estado - Respondendo, no período de 14.9 a 31.12.2013) e do Sr. Guilherme Nery da Fonseca Coelho (Subsecretário de Administração-Geral, no período de 2.9 a 31.12.2013), em face das seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 04/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF: 2.1) subitem 1.1 - pagamento a mais a prestador de serviço; 2.2) subitem 2.1 - concessão de diárias sem a devida comprovação de realização de atividades; 2.3) subitem 2.2 - insuficiência de servidores e de recursos tecnológicos no PRÓ-DF II; 2.4) subitem 2.3 - recomendação de auditoria pendente de atendimento; 3) do Sr. Luciano Menezes de Abreu (Secretário de Estado - Substituto, no período de 8.10 a 12.10.2013), em face do subitem 5.1 (procedimentos administrativos pendentes de atendimento), do Relatório de Auditoria nº 04/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no que tange às contas anuais em apreço; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais gestores da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDST (antiga SDEDF) que adotem as medidas necessárias a fim evitar a repetição das falhas apontadas; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 31674/2015-e - Verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, no exercício de 2015. DECISÃO Nº 3923/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (e-doc F9AA2932); II - considerar cumprido, no exercício financeiro de 2015, o limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, em atendimento ao contido no artigo 198, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, nos artigos 6º a 10º da Lei Complementar nº 141/12 e demais normas de regência; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 5097/2012 - Processo constituído para acompanhar solicitações de prorrogação de prazo alusivas a tomadas de contas especiais a cargo da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, referentes ao ano de 2012. DECISÃO Nº 3924/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação do Corpo Técnico e do parecer do Ministério Público junto à Corte; II - autorizar o arquivamento dos autos e o seu retorno à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10817/2016-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 3826/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18974/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3925/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ANA CARLOS DA SILVA REIS, Ato 004130-2, Processo nº 80009383/2011-GDF, Matrícula nº 619310, Professor; AMBROZINA VIEIRA DINIZ, Ato nº 005499-2, Processo nº 80006453/2012-GDF, Matrícula nº 647292, Professor; 3) CIRLÂNDIA FERREIRA MARTINS, Ato nº 012324-1, Processo nº 462000095/2014-GDF, Matrícula nº 539414, Professor; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19121/2016-e - Aposentadoria de ANA MARIA FERREIRA DA MOTA-SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3926/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21711/2016-e - Pregão Eletrônico nº 06/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando registro de preços para eventual locação de equipamentos, estruturas e materiais destinados a realização de eventos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3824/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF, e do Processo de origem nº 150.001.655/2016 (eDOC 212AEF62); II - determinar à SECULT/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8666/93, que: a) ajuste o edital e o termo de referência à Instrução Normativa nº 02/2008 STL/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014; b) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal, em até 5 dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará, em especial, se o preço ofertado pelas licitantes vencedoras dos itens 5.1, 11.1, 47.1, 31.2 e 42.4, encontram-se compatíveis para com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo; c) corrija as seguintes falhas identificadas no Edital: c1) os itens 1.7 e 1.8 apresentam a mesma descrição (Espaço físico em ambiente hoteleiro, com capacidade para atender até 300 lugares); c2) os itens 13.2, 13.3 e 13.4, referentes à locação de geradores de energia, apresentam aparente incoerência, uma vez que o gerador de 75 KVA (item 13.4) se encontra com preço estimado superior ao gerador de 180KVA (item 13.3), que por sua vez tem valor estimado superior ao gerador de 250KVA (item 13.2); c3) no item 53.2.1 existe erro de cálculo no montante estimado; c4) no item 39 deve-se corrigir a grafia da palavra "limpessa"; b5) no item 12.1, alterar o prazo de vigência do contrato, limitando-o ao término do respectivo crédito orçamentário, consoante art. 57 da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da instrução à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento, após verificação do cumprimento da diligência determinada no item II, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 22483/2016-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 125/2016-SES, visando à aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3823/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 440/2016-COMPRAS/SUAG/SES/DF (eDOC FAF62EA4-c), da cópia do Processo nº 060.008.016/2015 (eDOC 11D3E51B-e), e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 125/2016 (eDOC C5F791DB-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 54, publicado no DODF de 25.07.2016, pág. 43, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 15h50, o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 104 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.